



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

TERMO DE CONVÊNIO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGEA MPDFT Nº 08191.160904/2021-38

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E A FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PARA MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MPDFT, MEDIANTE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, doravante designado **MPDFT** ou **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral Adjunto, **RENATO LUQUEIZ SALLES**, nos termos da Portaria nº 121/PGJ, de 30 de janeiro de 2015, e do outro lado a **FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, instituição financeira vinculada ao Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.167.412/0001-13, com sede na Alameda Santos, nº 466, 4º Andar, bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP doravante denominada **FINANCEIRA ALFA** ou **BANCO**, neste ato representado por seu GERENTE GERAL REGIONAL, **JOSÉ DONISETE ROSSETO** inscrito no CPF sob o n.º 708.930.208-34, e RG 8.279.837-0 SSP/SP, e por sua GERENTE DE PRODUÇÃO, **ANDREA MARIA MELLO CRUZ PORTINHO** inscrita no CPF sob o n.º 044.619.017-93 e RG 2.901.351 SSP/DF, representantes legais conforme procuração financeira, nos termos da Portaria PGR/MPU n.º 39, de 24 de junho de 2014, e disposições constantes do art. 116, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, celebram o presente termo de convênio nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a concessão de empréstimos pelo BANCO, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, mediante consignação em folha de pagamento a **todos** os membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas – doravante designados **PROponentes** – do CONVENIENTE, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo CONVENIENTE e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FINANCIAMENTO

A celebração dos empréstimos mediante consignação em folha, doravante firmados entre o BANCO e os PROponentes, não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EMPRÉSTIMO

Os empréstimos e financiamentos serão concedidos por intermédio do BANCO, devendo os valores das consignações ser a ele recolhidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Esse convênio tem o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo único – É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOLHIMENTO DAS “AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO”

Compromete-se o CONVENIENTE a acolher as informações registradas pelo BANCO no *Portal de Consignações*, para concessão de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento dos PROPONENTES.

Parágrafo único – O valor máximo autorizado para o desconto em folha de pagamento será o valor da margem consignável disponível constante do *Portal de Consignações*.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Os contratos de empréstimos oriundos desse Instrumento concedidos a **todos os** PROPONENTES só poderão ser rescindidos mediante solicitação por escrito e após aquiescência do BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS por meio de notificação ao CONVENIENTE, quando:

- I – ocorrer o descumprimento por parte do CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste Convênio;
- II – o CONVENIENTE não repassar ao BANCO os valores consignados no mês de crédito dos salários;
- III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;
- IV – ocorrer qualquer alteração nas condições do Convênio que interfira nas condições pactuadas.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, bem como os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS E SERVIDORES

Ocorrendo o desligamento de membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas, por qualquer motivo, o CONVENENTE se obriga a comunicar o fato ao BANCO, mensalmente, via *Portal de Consignações*, sendo que a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste CONVÊNIO, será assumida inteiramente pelo ex-membro ou ex-servidor, aposentado, pensionista ou por seus representantes legais para este fim constituídos, podendo o BANCO, a seu critério, respeitando os termos descritos no contrato assinado entre as partes, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida.

Parágrafo único – A mesma disposição acima descrita aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento de membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas, transferindo-se as obrigações de que trata esta cláusula ao respectivo espólio.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O CONVENENTE obriga-se a repassar ao BANCO, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas, o qual é previsto para o 2º dia útil após o dia 20 (vinte) de cada mês, os valores que constarem na relação encaminhada pelo BANCO, por meio do Portal de Consignações, desde que fornecida até o dia 8 de cada mês, sendo que, após essa data, o total das prestações devidas por seus membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas será processado no mês subsequente.

Parágrafo primeiro – O CONVENENTE deverá comunicar ao BANCO em caso de alteração da data de crédito do salário com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – O CONVENENTE comunicará ao BANCO, mediante arquivo de retorno de informação a impossibilidade de consignação e o consequente repasse, indicando os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

O BANCO deverá possibilitar a **todos** os PROPONENTES a liquidação antecipada **total ou parcial**, conforme critérios de cálculos estabelecidos pela Resolução BACEN nº 3516, de 6 de dezembro de 2007, ou por norma que venha a substituí-la.

Parágrafo único – O BANCO concederá a todos os proponentes de empréstimos isenção total de pagamento de encargo para liquidação antecipada e/ou Tarifa para Liquidação Antecipada por ocasião de liquidação parcial ou total dos contratos de empréstimos havidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

O CONVENENTE se responsabiliza por:

- I - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;
- II – prestar ao BANCO, mediante solicitação dos MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, ou por meio dos Portal de Consignações, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- III – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio no prazo estabelecido na Cláusula Nona;
- IV – informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico (Portal de Consignações), os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados;
- V – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;
- VI – notificar os MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (remoção, exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

O BANCO atualizará o *Portal de Consignações* quando do credenciamento e mensalmente, com informações atualizadas relativas à taxa de juros, prazos de financiamento, tarifas praticadas e impostos.

Parágrafo primeiro – O BANCO se obriga a fornecer, quando solicitado pelos proponentes, em até 2 (dois) dias úteis, extrato contendo o saldo devedor, e para os casos de portabilidade de crédito respeitar os prazos estabelecidos pelas Resoluções do BACEN, sob pena de bloqueio no portal das Consignações.

Parágrafo segundo – Manter válidas sua regularidade fiscal e trabalhista federal (Receita Federal, PGFN, FGTS e TST) e sua autorização junto ao Banco Central do Brasil - BCB, comprovando tal situação sempre que solicitado pelo CONVENENTE.

Parágrafo terceiro – O descumprimento a qualquer uma das exigências estabelecidas nesta Cláusula e seus parágrafos primeiro e segundo implicará no descredenciamento imediato do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das regras estabelecidas neste Convênio pelo BANCO acarretará, a critério do CONVENENTE, as seguintes penas:

- I — advertência por escrito;
- II — suspensão do Convênio pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e
- III — rescisão do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO

O CONVENENTE constitui seus procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias, para acolhimento de autógrafos, que fazem parte deste Instrumento, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente Instrumento e os dados dos PROPONENTES constantes do *Portal de Consignações*.

Parágrafo único – Poderá o CONVENENTE, mediante comunicação ao BANCO, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pelo CONVENENTE no endereço do BANCO constante do preâmbulo do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEMAIS CONDIÇÕES

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Instrumento se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Instrumento, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

Parágrafo primeiro – As regras deste convênio seguem as orientações constantes na Portaria PGR/MPU nº 39, de 24 de junho de 2014. Havendo quaisquer discrepâncias entre a norma citada e este Convênio, prevalecerão as regras constantes na Norma.

Parágrafo segundo – O CONVENENTE expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste convênio, a serem aprovadas pela Secretaria-Geral do CONVENENTE, com destaque para os procedimentos informatizados de inclusão e exclusão de dados de acesso ao BANCO de dados cadastrais dos PROPONENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONVENENTE providenciará a publicação do extrato deste convênio e de seus aditivos no Diário Oficial da União, sendo que o ônus da publicação deverá ser ressarcido pelo BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Termo de Convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam este Termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil
BRYTecnologia

Pelo **CONVENENTE**
RENATO LUQUEIZ
SALLES:4814
471.442.541-20
Emitido por: AC SOLUTI-JUS
v5
Data: 24/01/2022

RENATO LUQUEIZ SALLES
Secretário-Geral Adjunto

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil
BRYTecnologia

Pelo **BANCO**
JOSE DONISETTE
ROSSETO:70893020834
708.930.208-34
Emitido por: AC Certisign RFB
G5
Data: 25/01/2022

JOSÉ DONISETTE ROSSETO
Gerente Geral Regional

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil
BRYTecnologia

ANDREA MARIA MELLO
CRUZ
PORTINHO:04461901793
044.619.017-93
Emitido por: AC Certisign RFB
G5
Data: 25/01/2022

ANDREA MARIA MELLO CRUZ PORTINHO
Gerente de Produção

Ministério Público da União

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1232/2021

Termo de Credenciamento nº 1232/2021, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e a CLÍNICA MACIEL EIRELI. Objeto: prestação de serviços MÉDICOS. PGEA: 1.13.000.002059/2021-61. Vigência: 17/02/2022 a 16/02/2027. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva), pelo Credenciado LUIS CARLOS DA SILVA MACIEL (Representante Legal).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1165/2021

Termo de Credenciamento nº 1165/2021, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e PERSONALLE CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA. Objeto: Prestação de Serviços PARAMÉDICOS. Processo: 1.14.000.002307/2021-37. Vigência: 17/01/2022 a 16/01/2027. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL, pelo Credenciado ALINE SILVA MIRANDA.

ESCOLA SUPERIOR

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022

A Pregoeira da ESMPU torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 2/2022, não houve propostas, sendo, portanto, a licitação declarada DESERTA. Processo nº 0.01.000.1.000026/2020-14.

FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI
Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Termo de Cooperação Técnica n.º CONV 005/2022. Procedimento de Gestão Administrativa MPDFT nº 08191.055070/2020-69. Convenientes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93 e Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, CNPJ: 00.394.676/0001-07. Objetivo: Esta Cooperação Técnica tem como objeto regular a relação entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF com vista ao desenvolvimento do programa "Cidadão Contra a Corrupção", em especial do projeto "NaMoral", nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, o qual visa promover ações educativas de prevenção e combate à corrupção, focadas nos valores da cidadania, integridade, ética, responsabilidade, respeito, justiça, pertencimento e empatia. Vigência: 16/12/2021 a 15/12/2026. Signatários: MPDFT: FABIANA OLIVEIRA COSTA BARRETO, Procuradora-Geral de Justiça; SEE/DF: HÉLVIA MIRIAN PARANANGUÁ FRAGA, Secretária de Estado de Educação. Data de assinatura: 16 de dezembro de 2021.

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Termo de Convênio n.º CONV 003/2022. PGEA MPDFT nº 08191.160904/2021-38. Participes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93 e FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, CNPJ 17.167.412/0001-13. Objeto: concessão de empréstimos pelo BANCO, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, mediante consignação em folha de pagamento a todos os membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas - doravante designados PROPONENTES - do CONVÊNIO, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo CONVÊNIO e de acordo com a legislação em vigor. Sem repasse de recursos financeiros. Vigência: 25/1/2022 a 24/1/2024. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS: JOSÉ DONISETE ROSSETO, Gerente Geral Regional e ANDREA MARIA MELLO CRUZ PORTINHO, Gerente de Produção. Data de assinatura MPDFT: 24/1/2022, FINANCEIRA ALFA: 21/1/2022.

RENATO LUQUEIZ SALLES
Secretário-Geral
Adjunto

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: União Federal por intermédio do Ministério Público Federal, Procuradoria Regional da República da 4ª Região. Contratada: PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - DMAE. Objeto: Fornecimento de água e coleta de esgoto, durante o exercício de 2022, para o edifício-sede desta Procuradoria Regional da República, com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Autorização: Patrícia Coelho Py, Secretária Regional. Ratificação Autoridade Superior - Art. 26, da Lei nº 8.666/93: Dr. Antônio Carlos Welter, Procurador-Chefe, em 25/01/2022.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Divisão de Contratações e Gestão Contratual da Procuradoria da República no Distrito Federal - PR-DF, UASG nº 200023, informa que, no aviso de registro de preços da ARP nº 06-B/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2021, publicado no DOU de 30/12/2021, seção 3, página 193, onde se lê "com vigência de xx/12/2021 a xx/12/2022" leia-se "com vigência de 28/12/2021 a 27/12/2022".

EXTRATO DE RESCISÃO

UNILATERAL DO CONTRATO N. 14/2020

O Ministério Público Federal, por meio de seu Signatário, Ricardo Mendes Soares, Secretário Estadual Substituto da Procuradoria da República no Distrito Federal, torna pública a RESCISÃO UNILATERAL do Termo de Contrato nº 14/2020, firmado com a empresa RAKIA SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ nº 23.495.961/0001-10, com fundamento na Cláusula Vigésima Sexta - Da Rescisão, Parágrafo Terceiro, I, do Termo de Contrato nº 14/2020, c/c com o art. 77, art. 78, I, e art. 79, I, todos da Lei nº 8.666/1993. A rescisão terá eficácia a partir da data de sua publicação em extrato no DOU. Processos MPF/PRDF nº 1.16.000.001313/2021-01 e 1.16.000.003684/2021-19.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONVÊNIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF/ES, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo - PR/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0013-46, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, 625, Centro, Vitória/ES, Cep.: 29010-320 e a NOVO MILÊNIO EDUCAÇÃO LTDA, com sede na Avenida Santa Leopoldina, 840, bairro Coqueiral de Itaparica, Vila Velha - ES, Cep.: 29.102-375, neste ato denominada FACULDADE NOVO MILÊNIO, inscrita no CGC sob o n.º 36.545.571/0001-59. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 anos. Data do termo: 16/12/2021 e data da assinatura do MPF/ES: 25/01/2022 e data da assinatura pela FACULDADE NOVO MILÊNIO: 25/01/2022. Assinaram o Termo de Convênio: O Secretário Estadual do MPF/ES, RODRIGO VIEIRA TEIXEIRA, e o Diretor Geral da FACULDADE NOVO MILÊNIO VICTOR ANTONIO DE CASTRO E SOUZA. Processo Administrativo 1.17.000.002782/2018-04

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PRMA 1.19.000000013/2022-75; OBJETO: Contratação de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio-sede da Procuradoria da República no Município de Balsas/MA; EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25 caput da Lei 8666/93; FAVORECIDA: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia; CNPJ: 06.272.793/0001-84; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 16.324,28 (dezesesseis mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos); NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2022NE000029; DATA: 13.1.2022; AUTORIZAÇÃO: Francisco das Chagas Paula - Secretário Estadual em exercício - Ordenador de Despesa da PRMA; GESTOR FINANCEIRO: Sebastião Remi Ribeiro Sampaio - Coordenador de Administração em exercício.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PRMA 1.19.000000019/2022-42; OBJETO: Contratação de prestação de serviços de fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o prédio-sede da Procuradoria da República no Município de BalsasCaxias/MA; EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25 caput da Lei 8666/93; FAVORECIDA: SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-Ma; CNPJ: 06.088.900/0001-19; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2022NE000027; DATA: 13.1.2022; AUTORIZAÇÃO: Francisco das Chagas Paula - Secretário Estadual em exercício - Ordenador de Despesa da PRMA; GESTOR FINANCEIRO: Sebastião Remi Ribeiro Sampaio - Coordenador de Administração em exercício.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PRMA 1.19.000000012/2022-21; OBJETO: Contratação de prestação de serviços de fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o prédio-sede da Procuradoria da República no Município de Balsas/MA; EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25 caput da Lei 8666/93; FAVORECIDA: SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Balsas-Ma; CNPJ: 06.417.398/0001-42; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.000,00 (Um mil reais); NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2022NE000036; DATA: 18.1.2022; AUTORIZAÇÃO: Francisco das Chagas Paula - Secretário Estadual em exercício - Ordenador de Despesa da PRMA; GESTOR FINANCEIRO: Sebastião Remi Ribeiro Sampaio - Coordenador de Administração em exercício.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PRMA 1.19.000000030/2022-11; OBJETO: Contratação de prestação de serviços de fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o prédio-sede da Procuradoria da República no Município de Bacabal/MA; EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25 caput da Lei 8666/93; FAVORECIDA: SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal-Ma; CNPJ: 06.029.235/0001-92; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.200,000 (um mil e duzentos reais); NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2022NE000030; DATA: 13.1.2022; AUTORIZAÇÃO: Francisco das Chagas Paula - Secretário Estadual em exercício - Ordenador de Despesa da PRMA; GESTOR FINANCEIRO: Sebastião Remi Ribeiro Sampaio - Coordenador de Administração em exercício.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PRMA 1.19.000000031/2022-57; OBJETO: Contratação de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio-sede da Procuradoria da República no Município de Bacabal/MA; EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25 caput da Lei 8666/93; FAVORECIDA: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia; CNPJ: 06.272.793/0001-84; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 42000,00 (quarenta e dois mil reais); NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2022NE000033; DATA: 18.1.2022; AUTORIZAÇÃO: Francisco das Chagas Paula - Secretário Estadual em exercício - Ordenador de Despesa da PRMA; GESTOR FINANCEIRO: Sebastião Remi Ribeiro Sampaio - Coordenador de Administração em exercício.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022

Contratante: União, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região. Contratada: RV SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA. Processo: 20.02.0307.00001/2022-42. Objeto: Manutenção no aparelho de ar condicionado, localizado na PTM de Coronel Fabriciano-MG. Fundamento Legal: Lei 14.133/21, artigos 72, parágrafo único e 94, inciso II. Elementos de despesa: 30.90.30-04, 30.90.30-25 e 30.90.39-17. Valor: R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). Ratificação em 17/01/2022, pelo Dra. Márcia Campos Duarte, Vice-Procuradora-Chefe.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2022

CONTRATANTES: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região e Robério Pinto Freire - ME. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral envasada em garrafas de 20 litros, sem gás para a PRT 7ª Região. MODALIDADE: Dispensa de licitação, art. 24, IV, da lei 8.666/93. NOTA DE EMPENHO: 2022NE0003. VIGÊNCIA 21/01/2022 a 31/12/2022. VALOR UNITÁRIO: R\$ 5,25. DATA DA ASSINATURA: DAT 21/1/2022. ASSINAM: ASS Juliana Sombra Peixoto Garcia CAR Procuradora-Chefe, pela Contratante e ASS Robério Pinto Freire - ME CAR Representante Legal, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O 1º TERMO ADITIVO CONTRATANTES: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. OBJETO: Prorrogação do Contrato n.º 03/2021 - prestação de serviços de gerenciamento de frota para fornecimento de combustível para os veículos oficiais da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: DAT 1.º/02/2022 a 31/01/2023. VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 41.559,26. ASSINATURA: DAT 21/01/2022. ASSINAM: ASS Juliana Sombra Peixoto Garcia CAR Procuradora-Chefe pela Contratante e ASS Sirlene Cardoso Minganti CAR Representante Legal, pela Contratada